



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

### **LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO N° 02/2019**

*licitação pública para contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico social sobre a situação da criança e do adolescente e a elaboração do plano decenal.*

**PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.389.817/0001-17, Joinville/SC, com sede na Rua Ibirapuera, 715, sala D, CEP 89212-020, bairro Floresta, Joinville SC, por seu representante legal adiante assinado, Ermelinda Maria Uber Januário, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 540.049, inscrita no CPF sob o n° 193.868.699-34, residente e domiciliada na Rua Ibirapuera n° 669, CEP 89212-020, bairro Floresta, Joinville SC, empresa habilitada e participante do certame em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei n° 8.666/93, tempestivamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face dos atos praticados na licitação em epígrafe, pelas razões de fato e direito expostas que passa a apresentar:

#### **I – DOS FATOS**

Aos 07 de fevereiro de 2019 a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para dar início aos trabalhos de abertura e julgamento do processo licitatório Tomada de Preço n° 002/2019, em que declarou, por meio de publicação no diário oficial na data de 17 de fevereiro de 2019, as empresas PAINEL PESQUISAS E CONSULTORIA; SER DESENVOLVIMENTO SOCIAL; TABULARE PESQUISAS E CONSULTORIA; UNIVERSIDADE LIVRE LTDA; E INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA como habilitadas a participar do certame.

Aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, e estando a Recursante dentro do prazo legal e no pleno exercício de sua capacidade para interpor o presente instrumento, em que apresenta os fundamentos e argumentos pelo qual entende e pleiteia a inabilitação e o pedido de diligências para comprovação de atendimento dos requisitos técnicos de qualificação.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em que pese a elevada sapiência extraída do *decisum* administrativo constante na ata de julgamento, a Recorrente recebeu por e-mail da Conselheira Tutelar de Ipatinga, a Sra. Liliane Santos, uma denúncia em relação ao atestado apresentado pela INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA, em que ela questiona a veracidade deste documento e afirma que o Diagnóstico da Criança e do Adolescente de Ipatinga foi realizado pela empresa Eptom, mensagem esta encaminhada para a comissão de licitação na data de 18 de abril de 2018, para o e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com). Através de uma rápida pesquisa na internet, constatou-se que a denúncia é procedente conforme anexo. Ademais, em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) não foi localizado nenhum contrato vinculado ao CNPJ do referido instituto.

Assim, em virtude dos fatos apresentados, e da desconfiança por ele desencadeada, e com base nos princípios norteadores do direito administrativo e das licitações – da transparência, publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade - a Recorrente pleiteia que sejam solicitados a todos os participantes do certame o envio de cópia dos contratos vinculados aos atestados apresentados, e realizadas diligências para averiguar se a execução do serviço é compatível “em características, quantidades e prazos” com o objeto deste certame, conforme versa o inciso II do Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

Além da questão apresentada acima a Recorrente também entende que a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA não poderia ter sido habilitada por não possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme alínea I do item 5.7.1 do edital, de que trata das condições de participação.

O objeto de contratação deste certame é a contratação de empresa para a realização de diagnóstico social, que, resumidamente, constitui a realização de uma pesquisa, através da coleta e sistematização de dados quantitativos e qualitativos para a construção de indicadores (termo estatístico) e análises complementares que objetivam retratar a realidade social do público a ser estudado para subsidiar o planejamento e execução das políticas públicas, conforme descrito nos itens 1.2 e 2.1 do Anexo II, termo de referência, do referido edital.



Observa-se que o diagnóstico, é, portanto, uma pesquisa estatística de ciências humanas e sociais, e este deve obrigatoriamente constar no objeto social e CNAE de empresa especializada que almeja participar deste processo licitatório, já que esta é uma das exigências do edital. Prestar assessoria e consultoria na área de política pública compreende a elaboração de planos de ação ou a própria execução e planejamento da política em si, todavia, não é a mesma coisa que fazer uma pesquisa e estudo aprofundado. O diagnóstico social é o estudo aprofundado da realidade social que tem por objetivo exatamente o de subsidiar a administração pública no planejamento dessas políticas, e algumas empresas possuem expertise e objeto social de realizar ambas as atividades como a PaineL, todavia, outras não.

Consta como objeto no contrato social da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA a atividade de “assessoria e consultoria na área de políticas públicas”. Da mesma forma, no cadastro nacional da pessoa jurídica consta como CNAE principal a atividade de “treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”.

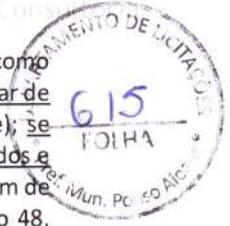
Portanto, não é porque no Município de Pouso Alegre está sendo realizada a contratação de ambos os serviços em um único processo licitatório – o de diagnóstico social e o de planejamento das políticas públicas (elaboração do plano decenal) – que concede habilitação às empresas que possuem apenas uma das atividades em seu objeto social, e por isso esta Recorrente entende que a supramencionada Instituição deve ser considerada inabilitada, em virtude de seu objeto social não atender integralmente às condições e exigências do objeto contratado.

Tal pleito fundamenta-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e dos atos que lhes são correlatos, previstos expressamente no Artigo 3º da Lei 8.666/1993, a seguir transcrito *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cujá inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios



de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299). (Grifo nosso).

Sobre o tema, os tribunais brasileiros já se manifestaram por diversas vezes, em que resta igual orientação a ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (Grifo nosso).

Por sua vez, também resta demonstrado abaixo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que assim julgou, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL NO QUAL O MUNICÍPIO EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL APENAS DO ENGENHEIRO - SATISFAÇÃO DE SUBITEM DIVERSO DO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame,

por inabilitação, é medida que se impõe. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-06-2012).



Observando os preceitos legais acima, entende-se que a Administração Pública está estritamente vinculada aos ditames do edital. Nota-se, portanto, que o edital é a lei interna da licitação, não havendo espaço para juízo discricionário nessa questão, o que significa que a Administração não pode ater-se a apenas um critério de validação, pois ela tem o dever de observar e cumprir integralmente o que preceitua o edital, que no caso em voga significa que para serem aceitos os atestados de capacidade técnica a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, atestados com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto (diagnóstico social), em termos quantitativos e qualitativos.

Dessa forma, por entender que a habilitação da empresa INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA constitui ato de afronta e descumprimento das exigências legais e editalícias, a Recorrente requer que esta Douta Comissão considere os argumentos de fato e direito aqui expostos, para sua inabilitação. Da mesma forma, por entender seriedade e gravidade da denúncia realizada, solicita que as empresas comprovem a veracidade e legitimidade dos atestados apresentados por meio do envio dos contratos e de diligências para averiguar e constatar se o serviço executado e entregue é compatível com o objeto em características, quantidades e prazos.

### III – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, demonstradas os argumentos fáticos e jurídicos apresentados pela Recursante e considerando os critérios previstos no edital e seus anexos, requer:

- a) Que seja reconhecida a tempestividade deste RECURSO ADMINISTRATIVO, por ter cumprido o requisito temporal-legal, para a apreciação da presente;
- b) Que seja conhecida e provido a pleitos do presente, que a empresa INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA seja declarada como inabilitada, em razão de seu objeto social não ser integralmente compatível com o objeto da licitação
- c) Que a Comissão solicite as empresas habilitadas que enviem os contratos vinculados aos atestados apresentados e realize diligência a fim de averiguar a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, nos termos aqui apresentados;
- d) As demais diligências e procedimentos cabíveis.



Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Joinville, 22 de abril de 2019.

Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda EPP

Ermelinda Maria Uber Januario

Socia Administradora

**PAINEL PESQUISAS  
CONSULTORIA E  
PUBLICIDADE  
LTDA:0538981700  
0117** Assinado de forma digital  
por PAINEL PESQUISAS  
CONSULTORIA E  
PUBLICIDADE  
LTDA:05389817000117  
Dados: 2019.04.25  
16:02:17 -03'00'



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2009**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE Secretaria de Assistência Social/FMDCA**, com sede a Avenida Procópio Gomes n.º 749, Bucarein, Joinville/SC – CEP: 89.202-300, na Unidade de Apoio aos Conselhos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.184.760/0001-08, ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.389.817/0001-17 doravante denominada **CONTRATADA**, para **Contratação de empresa para a execução da 2ª Etapa do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente no Município de Joinville**, na forma de **Pregão n.º 003/2009**, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal n.º 4.832/03, de 22 de setembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos 26 dias de outubro de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente a Sra. Rosemeri Costa, Secretária de Assistência Social, CPF n.º 031.698.238-50, compareceu a Sra. Ermelinda Maria Uber Januário, CPF. n.º 193.868.699-34, da empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda, para como seu representante legal, firmar com o **MUNICÍPIO** o presente Contrato, pelo qual se obriga a executar o fornecimento constante no objeto do Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 003/2009** e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução da 2ª Etapa do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente no Município de Joinville**, conforme descrição abaixo:

LOTE	ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1	1	TRATAMENTO DOS DADOS DE 85 INSTITUIÇÕES/PROGRAMA COLETADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO DIAGNÓSTICO SOCIAL. OS DADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM PLANILHAS EXCEL E ANTES DE INICIAR A ANÁLISE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS: • PADRONIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS NOMES DOS	SV	1.00	12.630.00	12.630.00

Contrato 003/2009

1 de 8



**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

		<p>BAIRROS DE ACORDO COM A LISTA DE RUAS DO IPPUJ DE JANEIRO DE 2009:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>PADRONIZAÇÃO E LIMPEZA DOS DEMAIS REGISTROS COMO: DUPLICIDADES OU REPLICAGEM DE REGISTROS, ERROS ORTOGRÁFICOS, DADOS INCONSISTENTES, INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, ENTRE OUTROS PROBLEMAS.</li> </ul>				
1	2	<p>ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS DADOS COLETADOS EM 85 INSTITUIÇÕES/PROGRAMAS DURANTE A PRIMEIRA ETAPA DO DIAGNÓSTICO, CUJOS DADOS DEVERÃO SER ANALISADOS DE FORMA CONCLUSIVA E PROPOSITIVA, DISPONIBILIZANDO OS DADOS POR UNIDADE GEOGRÁFICA E REGIONAL ADMINISTRATIVA DE MODO A IDENTIFICAR AS DIFERENÇAS EXISTENTES ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO.</p>	SV	1.00	20.660.00	20.660.00
1	3	<p>DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE MAPA GEOGRÁFICO URBANO COM REPRESENTAÇÃO DAS RUAS ATUALIZADAS CONFORME REALIDADE DE CAMPO E DAS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS QUE COMPÕEM A REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>IMPRESSÃO GRÁFICA COLORIDA (01 CÓPIA) EM CAPA DE PVC, NAS DIMENSÕES 2,6 X 1,5M;</li> <li>CÓPIA DIGITAL EM ARQUIVO FORMATO .PDF.</li> </ul>	SV	1.00	9.907.00	9.907.00
1	4	<p>DESENVOLVIMENTO DE MAPA GEOGRÁFICO VIRTUAL INTERATIVO COM REPRESENTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>BASE CARTOGRÁFICA TOPOGRÁFICA;</li> <li>ANIMAÇÃO EM ADOBE FLASH PLAYER.</li> </ul>	SV	1.00	8.635.00	8.635.00
1	5	<p>CÁLCULO DOS INDICADORES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, COM A ANÁLISE DE DADOS EFETUADA POR SOFTWARE QUE INTERPRETA A ANÁLISE POR MULTICRITÉRIOS E REPRESENTAR NO MAPA DE JOINVILLE AS DIFERENÇAS INTRA-URBANAS POR REGIONAL ADMINISTRATIVA, CUJOS RESULTADOS OBTIDOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS EM SITE PRÓPRIO DO DIAGNÓSTICO E EM RELATÓRIOS IMPRESSOS, CONTENDO OS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA UTILIZADA.</p>	SV	1.00	20.600.00	20.600.00
1	6	<p>REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA DE FORMA DESCRITIVA ATRAVÉS DE ENTREVISTA DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES, QUANTO A SUA QUALIDADE DE VIDA E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO NA CIDADE DE JOINVILLE, CRIANDO UM PERFIL SOBRE O COMPORTAMENTO, HÁBITOS, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR DESSES ADOLESCENTES, TENDO COMO PÚBLICO ALVO PARA A AMOSTRAGEM OS ADOLESCENTES E JOVENS DE 12 A 21 ANOS. DEVERÃO SER ABORDADOS NA PESQUISA OS SEGUINTE TEMAS:</p>	SV	1.00	17.857.00	17.857.00



Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos



		<ul style="list-style-type: none"><li>• PERFIL DO ADOLESCENTE;</li><li>• GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA;</li><li>• CONVIVÊNCIA FAMILIAR;</li><li>• VIOLÊNCIA;</li><li>• DROGAS E ALCOOLISMO;</li><li>• PERSPECTIVAS DE FUTURO (O QUE ELE PENSA EM RELAÇÃO AO FUTURO);</li><li>• EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (LAZER, MORADIA, TRANSPORTE...);</li><li>• INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA VIDA SOCIAL;</li><li>• COMO ELE PREENCHE SEU TEMPO?</li><li>• PERGUNTAS ABERTAS (SUGESTÕES E CRÍTICAS).</li></ul>				
1	7	REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA DE FORMA DESCRITIVA ATRAVÉS DE ENTREVISTA DIRETA PARA INVESTIGAR E QUANTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS EM QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIADAS E TENTAR CONHECER O GRAU DE ENVOLVIMENTO DOS PAIS COMO RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO DOS FILHOS, BEM COMO A INFLUÊNCIA QUE EXERCEM EM SUAS ESCOLHAS E DECISÕES. O PÚBLICO ALVO PARA A AMOSTRAGEM SERÃO OS PAIS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 0 A 21 ANOS, CUJOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NA PESQUISA SÃO: <ul style="list-style-type: none"><li>• PERFIL DOS PAIS (CARACTERÍSTICAS DA FAMÍLIA, IDADE DOS MORADORES, RELAÇÃO FAMILIAR);</li><li>• COMPORTAMENTO DO FILHO (ESTUDO, FAMÍLIA, AMIGOS);</li><li>• GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA;</li><li>• OPINIÃO SOBRE DROGAS E ALCOOLISMO (CONVERSA COM O FILHO SOBRE O ASSUNTO?);</li><li>• OPINIÃO SOBRE A EDUCAÇÃO DO FILHO (QUAIS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA? E QUAIS DA FAMÍLIA?);</li><li>• EXPECTATIVAS DE SERVIÇOS OU PROGRAMAS PÚBLICOS;</li><li>• PERGUNTA ABERTA (SUGESTÕES OU CRÍTICAS).</li></ul>	SV	1,00	17.857,00	17.857,00
1	8	REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUALITATIVA FOCUS GROUPS (DGS), PERMITE IDENTIFICAR PERCEPÇÕES E LEVANTAR INDICADORES A RESPEITO DOS OBJETIVOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DESCRITOS NAS PESQUISAS QUANTITATIVAS EFETUADAS, SENDO ESTA UMA BASE DE INFORMAÇÕES PARA O LEVANTAMENTO DE HIPÓTESES E E INSIGHT SOBRE A ADOLESCÊNCIA, ALÉM DE SER UM DOCUMENTO DE VALOR ESTRATÉGICO PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO MAIS APROFUNDADO DAS PESQUISAS QUANTITATIVAS EFETUADAS COMO INDICADOR PARA PLANOS DE AÇÃO E TOMADAS DE DECISÃO.	SV	1,00	16.334,00	16.334,00
1	9	ANÁLISE CONCLUSIVA E PROPOSITIVA SOBRE OS RESULTADOS ESTATÍSTICOS DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, COMPREENDENDO:	SV	1,00	35.510,00	35.510,00



Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos

621  
FOLHA

	<ul style="list-style-type: none"><li>• A ANÁLISE CONCLUSIVA E PROPOSITIVA, COM A VISÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E COM CONHECIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJOS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER ESPECIALIZADOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM FORMAÇÃO E TÍTULO DE MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE DIREITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;</li><li>• OS RESULTADOS DA ANÁLISE CONCLUSIVA E PROPOSITIVA DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS EM RELATÓRIO IMPRESSO CONTENDO OS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA UTILIZADOS;</li><li>• DESENVOLVIMENTO DE PROJETO GRÁFICO PARA OS VOLUMES COM OS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO, RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DA IDENTIDADE E VISUAL DESENVOLVIDA NA PRIMEIRA ETAPA DO DIAGNÓSTICO, COMPREENDENDO:<ul style="list-style-type: none"><li>- CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE IMAGENS (FOTOGRAFICAS) PARA INSERÇÃO NOS VOLUMES;</li><li>- DIAGRAMAÇÃO DO MATERIAL;</li><li>- CORREÇÃO E REVISÃO ORTOGRÁFICA;</li><li>- FORMATAÇÃO SEGUNDO AS NORMAS ABNT;</li></ul></li></ul> <p><b>OBS.:</b> OS VOLUMES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO PDF E IMPRESSOS DA SEGUINTE FORMA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• VOLUME 1 - RELATÓRIO POR UNIDADE GEOGRÁFICA COM PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO E INDICADORES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NO ECA;</li><li>• VOLUME 2 - RELATÓRIO DETALHADO COM TABELAS, GRÁFICOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA;</li><li>• VOLUME 3 - RELATÓRIO COM OS RESULTADOS ESTATÍSTICOS DE TODAS AS INSTITUIÇÕES PESQUISADAS;</li><li>• VOLUME 4 - RELATÓRIO COM A ANÁLISE CONCLUSIVA E PROPOSITIVA DO DIAGNÓSTICO;</li><li>• VOLUME 5 - RESULTADOS DA PESQUISA DE PERCEPÇÃO COM OS ADOLESCENTES E JOVENS DE 12 A 21 ANOS;</li><li>• VOLUME 6 - RESULTADOS DA PESQUISA DE PERCEPÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 0 A 21 ANOS;</li><li>• VOLUME 7 - RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**



**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução**

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço global**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

4.1 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

4.2 – O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após cada etapa do cronograma conforme o Anexo IX do Edital PG 003/2009 e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

4.3 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA - Prazos**

5.1 – O prazo de vigência contratual será até 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de início da execução indicada na ordem de serviço.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, conforme etapas descritas no cronograma do Anexo IX, do edital de PG 003/2009.

5.2.3 - Os trabalhos deverão ser iniciados num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, que será expedida pela Secretaria de Assistência Social /FMDCA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.4 – Os locais para execução dos serviços será conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social/FMDCA.

5.5 - O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias após a convocação da empresa pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária nº. 00042.00001.00008.00243.00002.2.0822.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas/ FMDCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão Do Contrato**

7.1 - A gestão do termo contratual, será realizada pela Secretaria de Assistência Social - FMDCA, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado.



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**

**CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.2 - A fiscalização do **MUNICÍPIO** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do Município**

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada**

10.1 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - A contratada deverá dispor de uma equipe qualificada que ficará responsável pelo diagnóstico da criança e do adolescente, conforme perfil e qualificação exigidas no Anexo VIII do Edital de PG 003/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:



**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**



- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;
  - II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.
- 11.2 -** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- 11.3 -** As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

**12.1 -** A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2 -** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado.



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**



assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

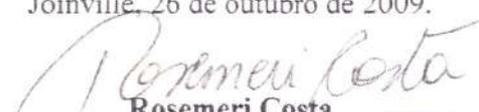
- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

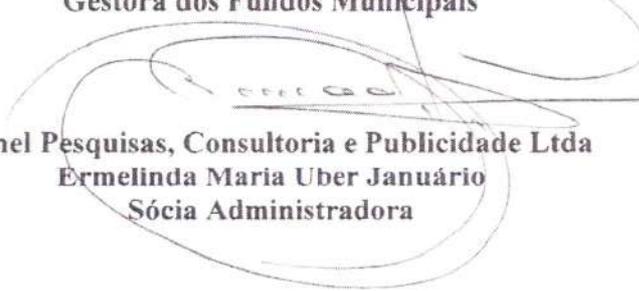
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Foro**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville, 26 de outubro de 2009.

  
**Rosemeri Costa**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Gestora dos Fundos Municipais**

  
**Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda**  
**Ermelinda Maria Uber Januário**  
**Sócia Administradora**



**CONTRATO Nº 075/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04697/2014**

**PREGÃO Nº 054/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**CONTRATADA: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA  
- EPP.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00**, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, 490 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Promoção Social Sra. **ELIANA ASSUGENI SOBREIRO DIAS**, brasileira, RG: 7.707.598 e CPF: 017.266.618-06, e, de outro, a empresa **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, CNPJ nº 05.389.817/0001-17, com sede na Rua Ibirapuera, nº705, bairro: Floresta, Cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por sua representante legal, **SR. EDSON MAURICIO CABRAL**, brasileiro, portador do R.G: 17.424.270-0 e CPF/MF: 089.228.808-64, Residente e domiciliado na Pça. Dr. Silas Botelho, nº40, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL SOBRE SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta o contrato de prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL SOBRE SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, conforme edital do pregão nº 054/2014 e a proposta da **CONTRATADA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor do contrato é de **R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**.  
2014

**2.2.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica.

**SEC. PROM. SOCIAL (CREAS) - 02.11.08.243.022.2.2041.000.3.3.90.30.00**

**SEC. PROM. SOCIAL (FMDC) - 02.11.08.243.022.2.2046.000.3.3.90.30.00**

**SEC. PROM. SOCIAL (PAIF) - 02.11.08.244.022.2.2044.000.3.3.90.30.00**





Para o exercício de **2014 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2015.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO DE SUA PRORROGAÇÃO E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses.**

**3.2.** Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Materiais, via Protocolo, com os devidos comprovantes, para posterior análise nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as ACS no período dessa análise.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**4.1.** A fiscalização será feita pela **Secretária de Promoção Social.**

**4.2.** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A NOTA FISCAL deverá ser emitida após realização dos serviços.

**5.2.** O pagamento será efetuado em **05 parcelas iguais e consecutivas**, até o 10º dia útil do mês subsequente mediante a entrega das etapas realizadas dos serviços e emissão da Nota Fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Promoção Social.

**5.3.** Deverá constar no corpo da nota fiscal **OBRIGATORIAMENTE nº da ACS, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do fornecedor.**

**5.4.** O pagamento será efetuado através de **depósito bancário.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal





nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 017/05, 028/05 e 018/09, no que couber.

**6.2.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

**6.2.1.** Advertência

**6.2.2.** Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato da contratada, quando os serviços estiverem fora das quantidades, prazos e/ou especificações constantes do edital;

**6.2.3.** Multa de 10% sobre o valor global do contrato da contratada, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

**6.2.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itapira. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.3.** Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser cancelado pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

**7.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**7.1.2.** Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de atender as ACS, nos prazos previstos;

**7.2.** Constituem igualmente motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº8.666/93, nos artigos 77 e 78.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**8.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

**8.2.** Fica eleito o foro da comarca do Município de Itapira para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim **CASSIA DE L. DA SILVA MAGRINI**, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

ITAPIRA, 21 de julho de 2014.

**SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
ELIANA ASSUGENI SOBREIRO DIAS  
CONTRATANTE**

**SR. EDSON MAURICIO CABRAL  
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP  
CONTRATADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL SOBRE SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**DETENTORA DO CONTRATO PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - ME.**

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora do Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de Instrução e Julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapira, 21 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
ELIANA ASSUGENI SOBREIRO DIAS  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SR. EDSON MAURICIO CABRAL  
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP  
CONTRATADA**

Página 5 de 5

Secretaria de Recursos Materiais – Rua João de Moraes, 508 – Bairro Centro – Itapira/SP-CEP13970-903-

Fone: (19) 3843.9111



**Contrato nº 12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, que entre si fazem o FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a empresa PAINEL PESQUISAS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**

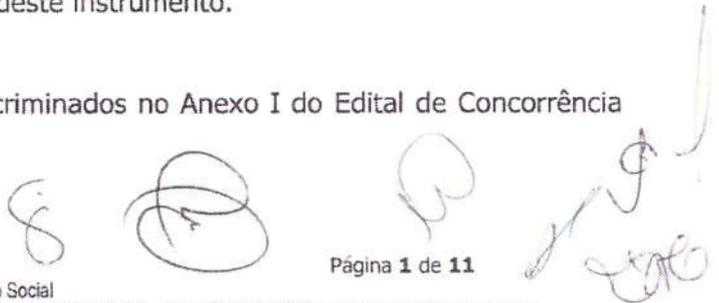
Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, nesta ato representada pela Presidente, **MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**, CPF nº. 029.908.989-48, pelo Diretor Financeiro **LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**, CPF nº 801.093.499-20, pelo Diretor Administrativo **LUIZ HENRIQUE REHME**, CPF nº 402.706.889-00, pela gestora do contrato **JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA** CPF: 003.453.729-56, pela suplente **ERIKA HARUNO HAYASHIDA**, CPF: 304.109.448-74 e de outro lado a empresa **PAINEL PESQUISAS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA** CNPJ/MF nº **05.389.817/0001-17**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Ibirapuera, nº 705, Sala 01 – Floresta, Joinville – Santa Catarina, CEP 89212-020, neste ato representado pela Sra. **ERMELINDA MARIA UBER JANUÁRIO**, CPF/MF nº 193.868.699-34, tendo em vista o contido no **processo administrativo nº 01-111144/2015**, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2016 FMCA**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente por objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, em conformidade com o edital da Concorrência Pública nº 01/2016 FMCA e anexos, bem como da Proposta Técnica e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 17/06/2016, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único**

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 – FMCA.



### CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato de prestação de serviço terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e desde que obedecida à legislação vigente.

#### Parágrafo único

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato receberá a **CONTRATADA** a importância global de até **R\$ 875.287,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais)**.

#### Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado em **6 (seis) parcelas**, mediante apresentação dos produtos especificados no cronograma abaixo, cumprindo cada etapa prevista e com a devida validação da Gestora/Suplente. A última parcela será liberada após apreciação do produto final com validação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, conforme descrito abaixo:

Produto	Prazo a ser entregue	Valor pago
Reunião para divulgação, apresentação da equipe envolvida, cronograma do projeto e direcionamentos dos ofícios para os órgãos oficiais para permissão de coleta de dados	15 dias após a assinatura do contrato	--
<b>Produto 01:</b> Perfil Geral da criança, do adolescente e do jovem até 21 anos em Curitiba, conforme especificações da pesquisa secundária. (caracterização das famílias e mapeamento e caracterização da rede de atendimento) Este produto em sua completude (pesquisa secundária, amostral e análise) deverá ser entregue juntamente com os produtos 06 e 07, conforme especificações contidas no Anexo I.	75 dias após assinatura do contrato	10%
<b>Produto 02:</b> Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. <b>Produto 04:</b> Do Direito à Vida e à Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	146 dias após assinatura do contrato	30%
<b>Produto 03:</b> Do Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	219 dias após assinatura do contrato	20%

<b>Produto 05:</b> Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	293 dias após assinatura do contrato	10%
<b>Produto 06:</b> Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I. <b>Produto 07:</b> Sistema de Garantia de Direitos e a relação com as Políticas de atendimento da infância e juventude, conforme especificações contidas no Anexo I. Complementação do <b>Produto 1:</b> Perfil da criança, do adolescente e do jovem até 21 anos em Curitiba, incluindo-se a compilação e análise de informações coletadas mediante pesquisa amostral, conforme especificações contidas no Anexo I.	365 dias após assinatura do contrato	10%
<b>Produto Final</b>	Impressão, CD's, Mapa, etc.	20%

#### Parágrafo Segundo

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes e equipamentos de EPI's, transporte de qualquer natureza, alugueis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

#### Parágrafo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária da Fundação de Ação Social, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

**35001.08243.0001.6005.339039.5.3.880 (FMCA)**

#### Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ao final de cada etapa, prevista no Cronograma especificado na Cláusula terceira, parágrafo primeiro, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à Fundação de Ação Social, solicitando o pagamento e para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais em duas vias correspondentes ao período.

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/1993, no Banco **Caixa Econômica Federal**, Agência **1897** OP: **003**, conta corrente n.º **1153-9**, após o adimplemento da despesa.

#### Parágrafo Segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, por parte do gestor do contrato.

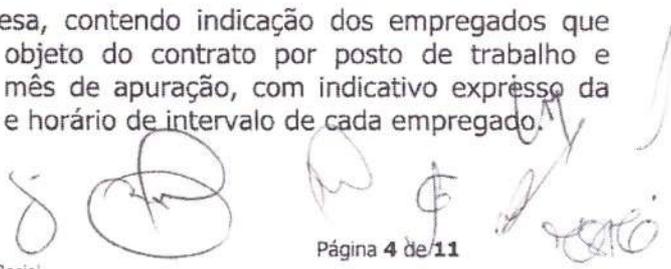
#### Parágrafo Terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para efetivação do pagamento às respectivas faturas, (conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 1.100/2014), a anexação dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Cópia das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio, envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. Cópia das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- VIII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.



#### **Parágrafo Quinto**

A declaração mencionada no inciso VIII deverá trazer ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

#### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATANTE** descontará da fatura da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

#### **Parágrafo Sétimo**

A **CONTRATANTE** reterá, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

#### **Parágrafo único**

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I. Entregar o Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude do Município de Curitiba de acordo com os produtos apresentados no Anexo I do Edital;
- II. Executar a pesquisa segundo o cronograma definido no item 19.1.1 do Edital;
- III. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;
- IV. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;
- V. A **CONTRATADA** não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento, recursos humanos ou ferramenta de trabalho;
- VI. Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os salários, encargos sociais, impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, vales transporte e refeição, fretes, transportes,

administração, lucro, enfim todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

- VII. Zelar pela perfeita execução dos serviços, entregando os produtos nas datas definidas no cronograma das atividades;
- VIII. Apresentar a metodologia de pesquisa, na formulação dos instrumentais de coleta da informação;
- IX. Submeter os produtos a avaliação da Comissão Técnica do COMTIBA responsável pelo acompanhamento do Diagnóstico;
- X. Entregar à **CONTRATANTE** as bases de dados em meio digital, através de software livre, geradas a partir de tabulações dos questionários aplicados, transcrição de gravações de grupos de discussão ou entrevistas, assim como as demais informações produzidas a partir da pesquisa;
- XI. Disponibilizar, em qualquer tempo, o uso dessas bases de dados, organizados pelo software livre e seus desdobramentos, que inclusive gerem publicações, ao COMTIBA antes da submissão da publicação;
- XII. Os dados resultantes da pesquisa não poderão ser divulgados e publicados, em nenhum meio antes da aprovação pelo COMTIBA em Plenária e publicação oficial por parte deste órgão e do município;
- XIII. Reaplicar a pesquisa quando não atendidos os requisitos de qualidade do serviço, se for necessário;
- XIV. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE**, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente a execução do proposto no projeto;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o órgão contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- XVI. Fornecer aos seus empregados uniformes, EPI's, equipamentos e todas as condições necessárias à segurança do trabalho, principalmente às normas estabelecidas na NR18 do Ministério do Trabalho, conforme a necessidade da atividade;
- XVII. Produzir/confeccionar e utilizar-se de equipamento tecnológico ou equipamento manual para a realização das pesquisas, inclusive imprimir ou fotocopiar os instrumentos de coleta de dados e formulários aprovados pela Comissão;
- XVIII. Reelaborar os instrumentais quando não aprovado pela comissão, conforme prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

- XIX. Executar as coletas de dados nas regionais administrativas, seguindo as recomendações por parte da equipe técnica designada pela **CONTRATANTE**;
- XX. Comprometer-se a entregar, nos prazos previstos, os produtos intermediários e finais;
- XXI. Providenciar transporte adequado ao deslocamento das equipes de campo;
- XXII. Manter confidencial a metodologia da pesquisa e os dados originais obtidos, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE** ou mediante autorização expressa e prévia;
- XXIII. No ato da assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação da equipe de recursos humanos, sob pena de desclassificação no caso da não apresentação dessa documentação.

#### **CLÁUSULA NONA**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- I. Liberar recursos conforme validação da Gestora/Suplente, observadas as 6 (seis) parcelas estabelecidas no contrato, acompanhando o processo de execução, visando à qualidade do serviço;
- II. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, desde que apresentem-se ao responsável pela unidade e estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços solicitados, observadas as normas existentes;
- III. Conhecer e aprovar os instrumentais e estratégia para coleta de dados;
- IV. Estipular prazo para reelaboração dos instrumentais que se fizerem necessários conforme avaliação da Comissão;
- V. Apreciar e aprovar o conteúdo dos relatórios para subsidiar a análise;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios parciais e finais entregue pela **CONTRATADA**;
- VII. Analisar facilitar e aprovar, quando justificável, as solicitações de acesso às bases de dados necessárias para a pesquisa dentro das Secretarias Municipais;
- VIII. Solicitar a reaplicação de pesquisas, quando não atenderem as especificações do objeto;
- IX. Indicar um gestor técnico e um suplente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de acordo com o Projeto Técnico apresentado pela **CONTRATADA**;
- X. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do contrato;

- XI. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios mensais de atendimento apresentados pela **CONTRATADA**;
- XII. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das ações de acordo com o objeto deste contrato;
- XIII. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**;
- XIV. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela empresa **CONTRATADA**;
- XV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XVI. Prover os trabalhos da **CONTRATADA** com o material e informações disponível em suas bases de dados e informações, que sejam necessários para o bom andamento do trabalho;
- XVII. Prover a infra-estrutura e o material necessário para a realização das reuniões técnicas entre as partes;
- XVIII. Analisar os produtos desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA**, fazer sugestões para sua revisão e complementação e aprová-los nos prazos estabelecidos no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir;
- III. Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

#### **Parágrafo único**

Poderá ainda o Contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I- Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título dor;
- II- Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos, do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

### Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caberá à fiscalização, por meio do gestor geral e seu suplente:

- I. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- II. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
- III. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
- IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
- V. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda,

em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009;
- VII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;
- VIII. A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 alterado pelo decreto nº 1.100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração;
- IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no decreto nº 1644/2009 alterado pelo decreto nº 1.100/2014.

#### **Parágrafo único**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 87.528,70 (Oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Ficam designados como gestor deste contrato a servidora Jucimeri Isolda Silveira – CPF nº 003.453.729-56 e como suplente a servidora Erika Haruno Hayashida - CPF nº 304.109.448-74, para o exercício das atribuições constantes no decreto nº 1.644/09, alterado pelo decreto nº 1.100/2014.

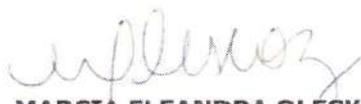
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Parágrafo Único

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 09 de novembro de 2016.



**MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
Presidente da Contratante



**PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**  
Representante da Contratada



**LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**  
Diretor Financeiro da Contratante



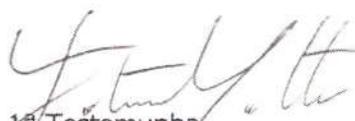
**LUIZ HENRIQUE REHME**  
Diretor Administrativo da Contratante



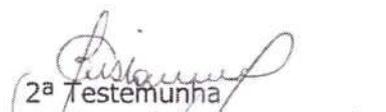
**JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA**  
Gestora do Contrato



**ERIKA HARUNO HAYAHIDA**  
Suplente da Gestora do Contrato



1ª Testemunha  
CPF/MF 033.798.819-61



2ª Testemunha  
CPF/MF 041.684.719-46

S





À  
 Fundação de Ação Social  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Referência.: Concorrência Pública Nº 01/2016 – FMCA  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-111144/2015  
 AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 712/2016/FMCA

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Produto	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.	Serv	R\$ 875.287,00	R\$ 875.287,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 875.287,00</b>

Valor Total R\$ 875.287,00

Preço total em R\$ por extenso: Oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais

Validade da Proposta: 70 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

NOME DA EMPRESA: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 05.389.817/0001-17

ENDEREÇO: Rua Ibirapuera, 705 – Bairro Floresta – Joinville / SC - Cep: 89212-020

Fone: (47) 3025 5467 / (47) 9993 1043 E-mail: atendimento@painelpesquisas.com.br

Banco: Caixa Econômica Federal

Nome da Agência: Caixa Econômica Federal – Shopping Cidade das Flores

Número da Agência: 1897 Op.: 003 Conta Corrente: 1153-9

DECLARO que:

- Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Edital;
- No valor da hora dos profissionais, está estimado eventuais necessidades de trabalhos a serem realizados em finais de semana e feriados;
- Os valores apresentados são compatíveis com os de mercado;
- Foi analisado todas as especificações técnicas do Anexo I para a formulação do preço;

Joinville, 14 de Junho de 2016.

*[Handwritten signature]*

05 389 817/0001-17

PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA. - CEP

Econ. Ermelinda Maria Uber Januário – CORECOM 2.556-9 RUA IBIRAPUERA, 705 - SALA 01 FLORESTA - CEP 89212-020

Sócia administradora

Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda. JOINVILLE - SANTA CATARINA

PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA  
 E-mail: atendimento@painelpesquisas.com.br

*[Handwritten signature]*

Rua Ibirapuera, 705 - sala A - Floresta  
 CEP 89212-020 – Joinville / SC  
 Telefone: (47) 3025-5467 / 9993-1043



A  
 Fundação de Ação Social  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Referência: Concorrência Pública Nº 01/2016 – FMCA

**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES**

Produto	Prazo a ser entregue	Valor pago
Reunião para divulgação, apresentação da equipe envolvida, cronograma do projeto e direcionamentos dos escritórios para os órgãos oficiais para permissão de coleta de dados	15 dias após a assinatura do contrato	--
Produto 01: Perfil Geral da criança, do adolescente e do jovem até 21 anos em Curitiba, conforme especificações da pesquisa secundária (caracterização das famílias e mapeamento e caracterização da rede de atendimento). Este produto em sua completude (pesquisa secundária, amostral e análise) deverá ser entregue juntamente com os produtos 06 e 07, conforme especificações contidas no Anexo I.	75 dias após assinatura do contrato	R\$ 87.528,70 (10%)
Produto 02: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, conforme especificações contidas no Anexo I.	146 dias após assinatura do contrato	R\$ 262.586,10 (30%)
Produto 04: Do Direito à Vida e à Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I.	219 dias após assinatura do contrato	R\$ 175.057,40 (20%)
Produto 03: Do Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, conforme especificações contidas no Anexo I.	293 dias após assinatura do contrato	R\$ 87.528,70 (10%)
Produto 05: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	365 dias após assinatura do contrato	R\$ 87.528,70 (10%)
Produto 06: Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I.		
Produto 07: Sistema de Garantia de Direitos e a relação com as Políticas de atendimento da infância e juventude, conforme especificações contidas no Anexo I.		
Complementação do Produto 1: Perfil da criança, do adolescente e do jovem até 21 anos em Curitiba, incluindo-se a compilação e análise de informações coletadas mediante pesquisa amostral, conforme especificações contidas no Anexo I		
Produto Final	Impressão, CD's, Mapa, etc.	R\$ 175.057,40 (20%)
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>		<b>R\$ 875.287,00</b>

Valor Total: Oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais.

Joinville, 14 de Junho de 2016.

Econ. Ermelinda Maria Uber Januário – CORECOM 2.556-9  
 Sócia administradora  
 Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda.

PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA  
 E-mail: atendimento@painelpesquisas.com.br

Rua Ibrajuera, 705 - sala A - Floresta  
 CEP 89212-020 - Joinville / SC  
 Telefone: (47) 3025-5467 / 9993-1043

S